



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Hospital da Polícia Militar

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0- DO OBJETO.

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NAS AMBULÂNCIAS DO HPM, CUJAS EQUIPES FAZEM ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA NOS DIVERSOS CURSOS e TREINAMENTOS DA PMSE E DO CBM**

1.1. , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento de Contratação Direta e seus anexos

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, de pronta entrega, o que dispensa a necessidade de Estudo Técnico Preliminar em face da Lei 14.133/2021, em seu art. 72, I, não o apresentar como OBRIGATÓRIO, afirmando: “se for o caso” e o DECRETO 342/2023, em seu art. 24; § 1º; I dispor sobre a sua FACULTABILIDADE.

1.3. Dos Itens

1.3.1. Resumidos - Para Proposta

Item	MEDICAMENTOS	UND	QUANT	CÓDIGO	Valor Unit	Valor Total
4	BIOSCINA SIMPLES 7120	AMP	200	418638-9		
5	BIOSCINA COMPOSTA GTS FR	FR	200	418666-4		
6	BIOSCINA COMPOSTA 5ML IV	AMP	100	418643-5		
8	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML GTS	FR	15	308693-3		
17	DRAMIM B6 10ML IV	AMP	100	316392-0		
18	DRAMIM B6 1ML IM	AMP	100	393948-0		
19	ETOMIDATO 2MG/ML	AMP	25	394138-8		
20	FENITOINA SÓDICA 5% INJ	AMP	100	377868-1		
21	FENOBARBITAL SÓDICO 200MG INJ	AMP	50	399632-8		
25	HALOPERIDOL 50MG/INJ	AMP	50	399636-0		
26	HALOPERIDOL GTS 2MG/ML	FR	10	318170-7		
27	HEPARINA 5000UI/ML FR 5ML IV/SBC	AMP	10	377727-8		
33	LIDOCAÍNA CLOR. 2% GELÉIA	BIS	30	384842-6		
34	MIDAZOLAN SOL ORAL GTS	FR	5	333615-8		
35	NAXOLONA CLOR. 0,4MG (NARCAN)	AMP	30	377958-0		
39	PETIDINA CLOR 50MG/ML INJ	AMP	50	377961-0		



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Hospital da Polícia Militar

- 1.3.2. A DEFINIÇÃO ESTENDIDA DE CADA ITEM ENCONTRA-SE NA PRÓPRIA DV 0300/2025 PUBLICADA NO PORTAL COMPRASNET – Para melhor definição das características dos produtos.

2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 podendo ser prorrogável nos termos da Lei.

2.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.0- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1- A Fundamentação da Contratação está amparada no art. 37 da Constituição Federal e na Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), conforme Art. 75, II (DISPENSE POR VALOR), devidamente regulamentado pelo Decreto 342/2023.

3.2 – A Necessidade da Contratação está descrita no Documento de Formalização de Demanda (DFD) emitido pelo Setor de Farmácia do HPM, com base no histórico de solicitações da Diretoria de Enfermagem para atendimentos nos diversos cursos/treinamentos das PMSE/CBM.

3.2 – Da motivação, resta também descrita no DFD, pois, como Unidade de Saúde dos Órgãos de Segurança do Estado de Sergipe, muitos cursos e treinamentos expõe os candidatos a situações extremas de desgastes físico/emocional aproximando-se constantemente de riscos de acidentes e lesões e/ou comorbidades e até convalescência, obrigando a Equipe de Saúde a está pronta, equipada e preparada para atendimento imediato de pronto socorro ou transporte da vítima à Unidade de Saúde adequada já com os procedimentos preliminares possíveis para o momento/situação.

4.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1- A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e nos tópicos deste Termo de Referência e nos itens da DV nº 0300/2025 publicada no www.comprasnet.se.gov.br

5.0- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Hospital da Polícia Militar

5.1- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

Garantia da contratação

5.8- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do pequeno valor envolvido e pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

NÃO CONFUNDIR A GARANTIA DO CONTRATO – CAUÇÃO - COM A GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

6.0- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1- Início da execução do objeto: em até 03 dias da assinatura do contrato OU da emissão da ordem de serviço OU do recebimento da NOTA DE EMPENHO;

6.1.2- Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Trata-se de processo licitatório de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA, objetivando a aquisição de bens de PRONTA ENTREGA, de modo que, concluído o certame com a adjudicação do vencedor, este deverá cumprir o prazo determinado para entrega e, após o recebimento definitivo pela administração, mesmo após o devido pagamento, o licitante vencedor fica apenas com as obrigações de garantia do produto, seja a LEGAL OU A CONCEDIDA

6.1.3- Local e horário da ENTREGA DOS MATERIAIS:

A contratada deverá fornecer o(s) material(is), no SETOR DE FARMÁCIA DO HPM, situado à Av. Minas Gerais, nº 330 – bairro Dezoito do Forte, na cidade de Aracaju/SE, CEP 49072-470; respeitados todos os requisitos exigidos no edital e normas específicas, sobretudo, quanto a garantia e prazo de validade, dentro das especificações estabelecidas.

6.1.5- Etapa/Período / a partir de / após concluído

Até 03 dias úteis após a emissão da NOTA DE EMPENHO e/ou FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, a CONTRATADA deverá confirmar o recebimento de sua



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Hospital da Polícia Militar

cópia/via e continuar com seus procedimentos para entrega de todo arrematado dentro do prazo máximo estipulado (60 dias).

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.5- O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.0- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Na forma do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/2021 fica desde já designado o servidor 2º Tenente Sérgio SOARES Leandro, portador de RG n.º XXX.XXX, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, lotados no(a) HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR, Chefe do setor de Farmácia, para acompanhar e fiscalizar parte que lhe cabe no contrato, conforme disposições do art. 16 do Decreto nº 342/2023, notificando o HPM sobre eventuais ocorrências.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Hospital da Polícia Militar

7.7- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.7.1- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

7.7.2- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.7.6- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.8- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Hospital da Polícia Militar

7.9.3- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 221 do Decreto Estadual nº 342/2023;

7.10- O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.12- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.13- No prazo de 05 dias, a contar da assinatura do contrato, o contratado poderá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.13.1- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.0- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1- A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

8.1.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1- não produziu os resultados acordados;

8.1.1.2- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2- A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.2.1 PRIMEIRA FASE: **Entrega PROVISÓRIA** dos MATERIAIS no SETOR DE FARMÁCIA pela CONTRATADA à CONTRATANTE para análise de compatibilidade com o Edital e demais documentos pertinentes nesta contratação;

8.2.2 SEGUNDA FASE: **Aferição pela CONTRATANTE**, principalmente o FISCAL DO CONTRATO, para emissão de PARECER;

8.2.3 TERCEIRA FASE:



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Hospital da Polícia Militar

8.2.3.1 – SE O PARECER DO FISCAL FOR FAVORÁVEL AO RECEBIMENTO: **ATESTO do Setor de Farmácia e com recebimento DEFINITIVO** e despacho para continuidade dos procedimentos de pagamento.

8.2.3.2 – SE O PARECER DO FISCAL FOR CONTRÁRIO AO RECEBIMENTO: Elaboração de Ofício DEVOLVENDO A NOTA FISCAL À CONTRATADA para conhecimento e resolução das pendências elencadas pelo FISCAL.

8.3 Somente após a confirmação pelo FISCAL DO CONTRATO E SETOR DE FARMÁCIA de que as 03 fases foram cumpridas é que começa a contar o prazo para pagamento

Do recebimento

Os serviços serão recebidos:

PROVISORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação,

8.4 - O objeto do contrato recebido definitivamente após o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo do FISCAL DO CONTRATO, este entregará a Nota fiscal ao Setor Responsável para que seja **ATESTADA** e continuidade dos procedimentos de pagamento. ([Art. 138, I, do Decreto Estadual nº 342/2023](#)).

8.4.1 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos produtos estão em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única NOTA FISCAL até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os MATERIAIS poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Hospital da Polícia Militar

8.5 - Quando FISCAL DO CONTRATO encontrar alguma irregularidade quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico e/ou administrativo, este, mediante termos detalhados, DEVOLVERÁ a Nota fiscal para as correções necessárias, não abrindo prazo para pagamento até que seja(m) sanada(s) a(s) pendência(s) elencada(s)

8.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Prazo de pagamento

8.20- O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante

9.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Carlos Eduardo Santana **Prudente** - Ten Cel QOOPM
Diretor administrativo do HPM

Raimundo de Deus Silva dos **Santos** - 1º Ten QOAPM
Chefe do Setor de Licitação do HPM

Sérgio Soares Leandro - 2º Ten QOEPMAS
Chefe do Setor de Farmácia do HPM

Norma Regina S. B. Barros- SGT. PM
(Farmacêutica do HPM)